

PORTARIA Nº 1020 DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Outorga a EDIVAR VILELA DE QUEIROZ o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no córrego sem denominação, afluente do rio Guaporé.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 4393/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 15 de outubro de 2021, acostado às fls. 110 e 111, f/v, do processo SAD Nº 429579/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a EDIVAR VILELA DE QUEIROZ, CPF: 130.641.938-72, doravante denominado Outorgado, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água no córrego sem denominação, afluente do rio Guaporé, para a finalidade de irrigação de 65,3 ha das culturas de soja, milho, feijão e outras, pelo sistema de aspersão móvel com equipamentos do tipo pivô central, na Fazenda Guaporé, zona rural do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, na Bacia Hidrográfica Amazônica, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-15 – Guaporé, com as seguintes características:

I - Coordenada geográfica da captação 01 (córrego sem denominação afluente do rio Guaporé): 14º34'29,6" de Latitude Sul e 60º06'15,3" de Longitude Oeste (SIRGAS 2000); e vazão máxima de captação de 431 m<sup>3</sup>/h (0,1197 m<sup>3</sup>/s ou 119,7 L/s), variando, mensalmente as horas e os dias, conforme consta na Tabela 01 do anexo, totalizando o volume anual de 637.880 m<sup>3</sup>, para atendimento de um Pivôs de 65,3 ha;

II - O outorgado deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação;



III - O Outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT os relatórios de monitoramento das vazões captadas conforme incisos I e II, devidamente preenchido com os dados da captação (coordenadas, número do ponto etc), mesmo quando sem uso ou não instalados deverão ser comunicados;

**Art. 2º** A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **30 de outubro 2031**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV. indeferimento ou cassação de licença ambiental.

**Parágrafo único.** Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

**Art. 3º** Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I. quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e
- II. quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

**Art. 4º** O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

**Art. 5º** Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

**Art. 6º** Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

**Art. 7º** O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

**Art. 8º** O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

**Art. 9º** Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 18 de outubro de 2021.

REGISTRADA,  
PUBLICADA,  
CUMPRA-SE.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS  
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação no córrego sem denominação, afluente do rio Guaporé  
Coordenadas Geográficas – Lat. 14°34'29,6"S e Long. 60°06'15,3"W – DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1197	5	16
Fevereiro	0,1197	4	21
Março	0,1197	5	25
Abril	0,1197	5	23
Maió	0,1197	5	26
Junho	0,1197	4	30

MÊS	Vazão (m³/s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,1197	5	28
Agosto	0,1197	6	30
Setembro	0,1197	5	30
Outubro	0,1197	5	30
Novembro	0,1197	4	29
Dezembro	0,1197	3	30

Volume máximo anual de 637.880 m³